



TC-016.156/2015-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Relator: Walton Alencar Rodrigues

## DESPACHO

No Acórdão 8553/2017-TCU-1ª Câmara, sessão de 5/9/2017 (peça 44), constata-se o seguinte erro material:

"9.2 julgar irregulares as contas de Eleonor Cunha de Oliviera e Maria Cícera da Silva Brito, nos termos do art. 16, inciso III, alínea "c" e "d", da Lei nº 8.443, **condenando-as, ao pagamento** das quantias a seguir discriminadas, com fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir da datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor;"

2. Em respeito ao art. 54 da Resolução-TCU 164/2003, encaminho os autos ao gabinete do relator, via MP/TCU, com proposta de apostilamento daquele *decisum* a fim de que nele conste a informação correta:

"9.2 julgar irregulares as contas de Eleonor Cunha de Oliviera e Maria Cícera da Silva Brito, nos termos do art. 16, inciso III, alínea "c" e "d", da Lei nº 8.443, **condenando-as, solidariamente, ao pagamento** das quantias a seguir discriminadas, com fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir da datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor;"

TCU-SECEX-PA, 12 de December de 2017.

Assinou Eletronicamente

**Sílvio Carlos Pereira Moraes**

**Técnica Federal de Controle Externo**

*Port. de Delegação Secex-PA 4/2015 (BTCU 27/2015)*